

Regulamento do IV Curso de Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do IV Curso de Adaptação e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir.

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará promoverá Curso de Adaptação e Vitaliciamento para os novos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Curso terá duração de 170 horas/aulas, sendo composto por uma primeira parte, com 20 horas/aulas de “Adaptação à Carreira” e uma segunda parte, com 150 horas/aulas de “Preparação para o Vitaliciamento”.

§1º O presente curso terá caráter presencial.

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II

Da Coordenação

Art. 3º A coordenação do Curso de Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento ficará a cargo do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará que terá como auxiliares o seu Diretor de Ensino e o seu Assessor do Núcleo de Processamento Técnico (NPT).

§1º O Curso será ministrado no Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e, quando necessário, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/CE.

Art. 4º Incumbe à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento:

- I – acompanhar e zelar por seu bom desenvolvimento;
- II – sugerir ao Conselho Consultivo os docentes, os avaliadores e o corpo adjunto;
- III – elaborar e ajustar a grade de conteúdos e horários;
- IV – organizar as atividades;

V – acompanhar o processo de avaliação, assinando os termos de controle acadêmico;

VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;

VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Consultivo.

Seção III

Do Conteúdo

Art. 5º O Curso destina-se à adaptação dos membros recém-ingressos na carreira ao desempenho rotineiro das funções ministeriais e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades necessários à atuação em áreas estratégicas e relevantes para a Instituição, bem ao fornecimento de subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de avaliação do vitaliciamento dos participantes.

Art. 6º A Primeira Parte do Curso (“Adaptação à Carreira”), com duração de 20 horas-aula, contará com apresentações institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e de outros setores da Administração Superior e com exposições sobre os aspectos práticos e as rotinas de trabalho dos Promotores de Justiça nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.

Art. 7º A Segunda Parte do Curso (“Preparação para o Vitaliciamento”), contará com 105 horas-aula de conteúdos teóricos e práticos de Direito e de ciências humanas afins, com enfoque em áreas estratégicas de atuação do Ministério Público, e com 45 horas-aula de preparação do trabalho de conclusão do curso, perfazendo 150 horas-aula.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina será enviado à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o seu início.

Art. 8º A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão definidos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada.

§ 1º O material bibliográfico de consulta obrigatória será preferencialmente em língua portuguesa.

§ 2º O docente poderá indicar quaisquer materiais e obras, em outros idiomas, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

Seção IV

Da Frequência

Art. 10º. Para fins de aprovação na disciplina, o aluno deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas presenciais.

Art. 11º. Admitir-se-á ausência justificada, nas hipóteses do artigo 195 da Lei Orgânica nº 72/2008 e em situações de interesse público inadiável e urgente.

Art. 12º. Em qualquer das hipóteses de justificativa, cabe ao aluno comprovar o motivo de sua ausência.

Art. 13º. O prazo para apresentação da justificativa é de 72 horas após o término da disciplina, devendo o pedido ser apresentado diretamente ao setor de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça e encaminhada à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 14º. Todas as planilhas de frequência serão remetidas à Corregedoria Geral do Ministério Público, após o prazo de 72 horas do término das disciplinas.

Art. 15º. A falta do aluno poderá ser compensada mediante a apresentação de trabalho, a ser definido pelo(s) professor(es) da disciplina, exigindo-se a obtenção de nota mínima 7,0 (sete).

Seção V

Da Avaliação

Art. 16º O desempenho final do aluno do Curso de Adaptação e Vitaliciamento será avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, sobre tema de interesse do Ministério Público, com a extensão mínima de 30 laudas de elementos textuais.

§ 1º Para efeito do trabalho de conclusão do Curso referido no *caput* não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 2º O trabalho deverá seguir as “Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Adaptação e Vitaliciamento adotadas pela Escola Superior No Ministério Público do Estado do Ceará” (disponíveis no website da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará) e, subsidiariamente, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Os participantes enviarão o trabalho final em duas (02) vias impressas e (01) uma via gravada em meio magnético à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento, no prazo de 4 meses após o término do último módulo da Segunda Parte.

§ 4º A Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento preservará a identidade dos autores dos trabalhos de conclusão, quando da entrega aos docentes contratados ou designados para avaliar os aspectos formais (professores de Metodologia do Trabalho Científico) e materiais (professores de Direito).

§ 5º O participante deverá declarar expressamente que o trabalho de conclusão do Curso é de sua autoria intelectual e inédito.

§ 6º Os avaliadores contratados ou designados para a correção dos trabalhos de

conclusão do Curso não poderão ter ministrado qualquer disciplina deste.

§ 7º Os avaliadores deverão apresentar seus pareceres por escrito e em separado para cada trabalho final, registrando as qualificações de “satisfatório”, “satisfatório com restrições” ou “não satisfatório”.

§ 8º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios apresentados pelos docentes avaliadores sobre as qualificações dos trabalhos de conclusão do Curso, até quatro meses antes do prazo final para a análise do vitaliciamento dos participantes.

§ 9º Na hipótese do trabalho de conclusão ser considerado “não satisfatório” ou “satisfatório com restrições”, o avaliador registrará os motivos para tal qualificação, dos quais será dado conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração por parte do docente avaliador, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17º. Os membros que tenham participado de disciplinas ou módulos em cursos de adaptação à carreira e preparação ao vitaliciamento anteriores, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, poderão aproveitar os créditos correspondentes visando complementar a carga-horária mínima do presente Curso.

Parágrafo único. Não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 18º. O corpo docente será composto por professores integrantes do Ministério Público do Estado do Ceará e por professores contratados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, considerados a especialização, a titulação e o notório saber.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 19º. O Curso de Adaptação e Vitaliciamento deverá estar concluído no máximo 18 (dezoito) meses após a posse dos novos membros, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 20º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 21º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de março de 2016

Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da ESMP-CE em exercício

DR. FRANCISCO DIASSIS ALVES LEITÃO
Promotor de Justiça
Membro representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

DRA. VERA MARIA FERNANDES FERRAZ
Procurador de Justiça
Representante do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

DR. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II
Procurador de Justiça
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

DR. HUGO VASCONCELOS XEREZ
Promotor de Justiça
Representante do Corpo Docente da ESMP-CE

FRANCISCO TARCÍSIO ROCHA GOMES JÚNIOR
Diretor de Ensino da ESMP-CE

RICHARDSON MACEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico – PGJ/ESMP
Secretário do Curso